



PROCESSO TC N° 09664/13

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem - DER

Objeto: Verificação do cumprimento de decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 00203/2014, emitido quando do julgamento da Concorrência nº 03/2013 e do Contrato PJ-018/2013

Responsável: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Diretor Superintendente)

Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE DECISÃO, CONSUBSTANCIADA NO ACÓRDÃO AC2 TC 00203/2014, EMITIDO QUANDO DO JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA Nº 03/2013 E DO CONTRATO PJ-018/2013. ACOMPANHAMENTO DA OBRA PREJUDICADO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00218/2022

RELATÓRIO

Cuida-se de verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 00203/2014, fl. 1417, emitido quando do julgamento da Concorrência nº 03/2013 e do Contrato PJ-018/2013, procedidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, objetivando a execução da obra de Restauração da Rodovia PB-148, trecho Queimadas/Boqueirão/Cabaceiras, totalizando R\$ 15.324.746,53, tendo como licitante vencedora a empresa MÚLTIPLA - Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.

A decisão contida no citado Acórdão foi no sentido de:

- I. CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados; e
- II. DETERMINAR o encaminhamento do Processo à DICOP, para acompanhamento da obra.

Após o julgamento, a Secretaria da 2ª Câmara encaminhou o processo à Auditoria para cumprimento do disposto no citado Acórdão.

A Auditoria elaborou relatório, fl. 1420, sugerindo a notificação do Diretor Superintendente para a apresentação de diversos documentos necessários ao acompanhamento da obra.

Após regularmente citado, o gestor apresentou a documentação constante no Documento TC nº 38597/16, fls. 1429/2478.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC N° 09664/13

O processo retornou à Auditoria, que emitiu o relatório de fls. 2482/2486, datado de 25/05/2022, asseverando que o acompanhamento da obra ESTÁ PREJUDICADO, em decorrência do lapso temporal de quase 06 anos desde o fim do contrato, 13/06/2016. A Unidade Técnica também pontuou que “as obras e serviços ora descritos, por suas características, deveriam ser fiscalizados de forma tempestiva a realização de atos e/ou procedimentos, no curso de sua formação e execução, para verificar a sua adequação ao objeto contratado, bem como, a compatibilidade entre quantidades/valores medidos com executados, sendo ineficaz a realização de inspeção *in loco* nesse momento”. Assim, a Auditoria sugeriu o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 01609/22, fls. 2489/2492, da lavra da d. Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, pugnou pelo “ARQUIVAMENTO do vertente caderno processual eletrônico, sem resolução de mérito, pelos efeitos do tempo, os quais incluem os longos lapsos sem impulso processual, e, bem assim, à míngua de elementos processuais suficientes para viabilizar a análise da execução da obra e de seu grau de adesão ao originalmente contratado com o máximo grau de segurança jurídica e de efetividade processual”.

É o relatório, informando que foram dispensadas as intimações de estilo.

VOTO DO RELATOR

Em consonância com a Auditoria e o Ministério Público de Contas, o Relator entende que não há mais nenhuma providência a ser adotada nos presentes autos, assim, vota no sentido que a Segunda Câmara determine o ARQUIVAMENTO do presente processo, sem resolução de mérito, uma vez que o acompanhamento da obra restou prejudicado, em razão do tempo, e não há indício de irregularidades em seu custo.

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09664/13, no tocante à verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 00203/2014, emitido quando do julgamento da Concorrência nº 03/2013 e do Contrato PJ-018/2013, procedidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, objetivando a execução da obra de Restauração da Rodovia PB-148, trecho Queimadas/Boqueirão/Cabaceiras, RESOLVEM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, sem resolução de mérito, uma vez que o acompanhamento da obra restou prejudicado, em razão do tempo, e não há indício de irregularidades em seu custo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sessão presencial/remota da Segunda Câmara.
João Pessoa, 20 de setembro de 2022.

Assinado 21 de Setembro de 2022 às 09:09



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 21 de Setembro de 2022 às 09:01



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 21 de Setembro de 2022 às 09:33



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO